

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. **Possibilidade de contratação direta de empresa privada, com inobservância dos procedimentos de licitação e dos casos de dispensa e inexigibilidade.** Possibilidade jurídica e recomendações necessárias, baseada na oportunidade de negócio prevista no art. 28, § 3º, inciso II e § 4º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

I- RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta encaminhada a esta Assessoria Jurídica, através do Protocolo SIGED, MEMO Nº 003/2025-GENEG/PRODAM, nos termos do parágrafo único do art. 9º do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, na qual se requer análise jurídica da legalidade da contratação direta, a ser celebrada entre as empresas **(PRODAM) PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A** e **DPONET DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com inobservância dos procedimentos de licitação e dos casos de dispensa e inexigibilidade, nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada às suas características particulares, vinculadas a oportunidades de negócio definidas e específicas, com previsão no art. 28, § 3º, inciso II e § 4º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

2. Instruem os presentes autos, dentre outros, os seguintes documentos:

- a. Estudo Técnico Preliminar para Contratação;
- b. Autorização da Autoridade Superior;
- c. Parecer Financeiro;
- d. Habilitação Jurídica;
- e. Regularidade Fiscal;
- f. Qualificação Técnica;
- g. Termo de Referência;
- h. Minuta de Contrato;



- i. Justificativa de Preços;
 - j. Outros documentos necessários acostados aos autos.
3. É o que há de mais relevante para relatar.

II- ANÁLISE JURÍDICA

4. Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe, os quais incumbem esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico.

5. Compulsando os autos, depreende-se:
- a. A PRODAM no cumprimento de seu mister institucional busca o melhor desempenho na prestação de serviços de proteção de dados pessoais aos diversos órgãos da administração pública estadual, aliado a possibilidade de aumento da rentabilidade e produtividade de sua atividade econômica.
 - b. Para tanto, a PRODAM, prospectou e identificou a viabilidade econômica da implementação da **plataforma DPONET** da empresa **DPONET DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA**, para os diversos órgão da administração pública estadual, mormente para aqueles clientes que utilizam seu datacenter.
 - c. A contratação da **plataforma DPONET** auxiliará os diversos órgãos da administração pública a cumprirem às exigências da LGPD. Portanto, trata-se de uma contratação de uma ferramenta de apoio à LGPD que representa uma decisão estratégica, pois se traduz em benefícios de padronização, eficiência, conformidade e o fortalecimento do relacionamento comercial entre a PRODAM e seus clientes.
 - d. Não se pode olvidar que a PRODAM, possui em seu portfólio a prestação de serviços de **Assessoria em LGPD na trilha de Segurança da**



Informação¹, cujo objetivo é oferecer uma solução completa para ajudar às organizações a se adaptarem à LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados.

- e. Nesse diapasão, a área comercial e técnica da PRODAM elaborou um (ETP) Estudo Técnico Preliminar, onde identificou a possibilidade de ampliação do uso da Plataforma DPONET aos seus clientes, objetivando atender as necessidades de governança da privacidade de dados em conformidade LGPD, garantindo a segurança, a transparência e o atendimento das demandas regulatórias da ANP – Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e ainda, ampliar sua EXPLORAÇÃO COMERCIAL junto aos Entes da Administração Pública.
- f. O Contrato a ser celebrado para uso da **plataforma DPONET**, por si só, se desenvolve sob preceitos de direito privado, pelo qual a PRODAM atua em regime concorrencial como qualquer outra empresa do mesmo segmento de atividade econômica.
- g. A escolha do parceiro **DPONET DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA** está associada às suas características particulares e vinculadas às oportunidades de negócio, uma vez que a PRODAM já utiliza a sua **plataforma DPONET**.
- h. A possibilidade de ampliação da capilaridade da **plataforma DPONET** na modalidade serviço de DPO as a Service, oferece um conjunto abrangente de ferramentas para auxiliar na gestão de privacidade, incluindo mapeamento de processos, gestão de incidentes, gestão de consentimento e geração de relatórios. Possibilitando ainda, a gestão centralizada dos recursos da Plataforma DPONET, com a adição de novos clientes, com maior qualidade e disponibilidade na prestação dos serviços e melhoria no Acordo do Nível de Serviço.
- i. Quanto à vinculação do ato administrativo, o Contrato encontra-se submetido às disposições do inciso II do § 3º e § 4º do art. 28 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei de Responsabilidade das Estatais) e aos preceitos de direito privado.

¹ Assessoria em LGPD, Disponível em: <https://prodam.am.gov.br/solucoes/assessoria-em-lgpd-prodam/>. Acesso em: 18 jun. 2025.



- j. Quanto à análise formal dos atos praticados, consta prévia aprovação do competente plano de trabalho, incluídas as seguintes informações:
- I. identificação do objeto a ser executado;
 - II. metas a serem atingidas;
 - III. etapas ou fases de execução;
 - IV. plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - V. previsão de início e fim da execução do objeto, constando transferência de conhecimento, implantação dos recursos de software e hardware.
- k. Resultado esperado pela administração, com demonstração de que o objetivo do Contrato atende aos interesses institucionais da PRODAM.

6. Impende registrar que a escolha da **Plataforma DPONET** encontra-se essencialmente vinculada ao uso desta aplicação na própria PRODAM, decorrente de procedimento licitatório do Pregão eletrônico Nº 07/2023, Contrato Nº 026/2023, cujo objeto é a contratação de plataforma para auxiliar na sustentação da Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM à lei federal Nº 13.709/2018 - Lei Geral De Proteção De Dados Pessoais (LGPD), conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Instrumento convocatório.

7. Destarte, verifica-se que o escopo do serviço contratado contempla:
- a. Treinamentos digitais:
 - i. Treinamento digital da LGPD para o Representante;
 - ii. Treinamento digital da LGPD para a Diretoria;
 - iii. Treinamento digital para os líderes de departamento.
 - b. Documentação:
 - i. Documentos da metodologia ágil da Solução;
 - ii. Modelos de contratos e cláusulas contratuais de proteção de dados.
 - c. Funcionalidades:
 - i. Mapeamento de processos;
 - ii. Processos sugeridos;
 - iii. Análise de Necessidade Proporcionalidade;
 - iv. Enquadramento Legal por consultores;
 - v. Análise de Riscos;



- vi. Medidas de governança e cultura; infraestrutura e tecnologia; e jurídicas;
 - vii. Gestão e recomendações às melhorias de governança e cultura; infraestrutura e tecnologia; e jurídicas;
 - viii. Gestão e recomendações às atividades de tratamento de risco alto e severo;
 - ix. Gestão e recomendações às atividades de tratamento com dados, proteção ou compartilhamentos desnecessários;
 - x. Relatório de impacto à proteção de dados;
 - xi. Dashboard (painel visual) com a representação das métricas de adequação;
 - xii. Registro e gestão de incidentes de dados pessoais;
 - xiii. Gestão e recomendações a incidentes por meio de Registro de Melhoria Contínua;
 - xiv. Selo de certificação e portal de certificação;
 - xv. Canal de comunicação com titulares de dados e ANPD;
 - xvi. Auditoria de atualização de processos.
- d. Atendimento:
- i. Respostas à ANPD;
 - ii. Notificações de incidentes a titulares de dados;
 - iii. Notificações de incidentes à ANPD;
 - iv. Respostas a titulares de dados;
 - v. Pareceres e Suporte técnico da plataforma;
 - vi. Suporte de dúvidas sobre proteção e privacidade de dados e Análise de cláusulas contratuais.
- e. Ferramentas:
- i. Leavening cookies (banner de cookies);
 - ii. Plataforma Multiclientes para prestação de serviço de DPO as a Service.
 - iii. Requisitos funcionais da plataforma:
 - iv. Sem limites de usuários;
 - v. Gestão de Múltiplos Clientes;
 - vi. DSAR - Canal para solicitação do titular;
 - vii. Mapeamento de processos;



- viii. Análise de Necessidade e Proporcionalidade;
- ix. Enquadramento Legal;
- x. Análise de Riscos;
- xi. Medidas de governança e cultura; infraestrutura e tecnologia; e jurídicas;
- xii. Gestão e recomendações às melhorias de governança e cultura; infraestrutura e tecnologia; e jurídicas;
- xiii. Gestão e recomendações às atividades de tratamento de risco;
- xiv. Gestão e recomendações às atividades de tratamento com dados, proteção ou compartilhamentos desnecessários;
- xv. Relatório de impacto à proteção de dados;
- xvi. Dashboard (painel visual) com a representação das métricas de adequação;
- xvii. Registro e gestão de incidentes de dados pessoais;
- xviii. Gestão e recomendações a incidentes por meio de Registro de Melhoria Contínua;
- xix. Selo de certificação e portal de certificação Canal de comunicação com titulares de dados e ANPD Auditoria de atualização de processos;
- xx. Registro de Atividades de Operação (Controlador e Operador);
- xxi. Auditoria;
- xxii. Modelos de contratos e cláusulas contratuais de proteção de dados;
- xxiii. Banner de cookies (Leavening Cookies) no site para colher o consentimento;
- xxiv. Treinamento Digital da LGPD para o Representante, Diretores e Líderes de Departamento e Colaboradores da Prodam, no mínimo 400 vagas;
- xxv. Plataforma Multiclientes que permita a prestação de serviços de DPO as a Service.

8. Neste contexto, a **PRODAM** identificou uma oportunidade de negócios, notadamente para a ampliação da prestação de serviços de sua assessoria em LGPD com a utilização da Plataforma DPONET, na modalidade serviço de DPO as a Service. Assim, propôs a ampliação da participação do parceiro comercial **DPONET DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA** no mercado de Governança em LGPD, via o **sublicenciamento da Plataforma DPONET aos seus clientes**, podendo, assim, disponibilizar todas as funcionalidades



elencadas no item anterior. Cumpre ressaltar que, para convencimento da viabilidade econômico-financeira as áreas competentes das empresas deliberaram sobre o assunto.

9. Nestes termos, observa-se a adequação do objeto pretendido às necessidades da PRODAM, entretanto, para consecução do seu objetivo, deve-se observância à **orientação do TCU, ínsita no Informativo de Licitações e Contratos, nº 358**, onde se definiu certos requisitos para a contratação direta de empresa parceira com fundamento no art. 28, 3º, inc. II, da Lei nº 13.303/2016. São eles:

a. Avença obrigatoriamente relacionada com o desempenho de atribuições inerentes aos respectivos objetos sociais das empresas envolvidas:

Pela PRODAM, conforme Estatuto Social:

Art. 7º. A PRODAM tem por objeto social:

- I. tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 6311-9/00);
- II. desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 6201-5/00);
- III. provedores de acesso às redes de comunicações (CNAE 6190-6/01);
- IV. provedores de voz sobre protocolo internet – voip (CNAE 6190-6/02);

Pela **DPONET DES. SIST. E CONS. EM SEG. INFORMAÇÃO LTDA**, conforme Contrato Social:

3. OBJETO SOCIAL

3.1. A sociedade tem por objeto: desenvolvimento de programas; criação, configuração de software, programação de sistemas; desenhos de páginas para a internet; a prestação de serviços de administração de sistemas de convênios e bônus; convênios de vales-refeição e vales-alimentação aos trabalhadores registrados no PAT – programa de alimentação do trabalhador; emissão, distribuição e gerenciamento de negócios através de cartões magnéticos e/ou eletrônicos; promotora de vendas; operação e gestão de programas sociais através de cartões; serviços prestados através da utilização de cartões; consultoria para desenvolvimento e implantação de sistemas de cartões; atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e

b. Configuração de oportunidade de negócio, o qual pode ser estabelecido por meio dos mais variados modelos associativos, societários ou contratuais, nos moldes do § 4º do art. 28 da Lei de Responsabilidade das Estatais, nº 13.303/2016:



Para o caso em tela, verificado na análise realizada pela área de negócios da PRODAM, exposta no documento de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), onde restou configurada como hipótese de seleção de fornecedor, a contratação de terceiro vinculado a “oportunidades de negócio” definidas e específicas, objetivando ampliar a participação da PRODAM no mercado de Assessoria em LGPD, com o uso da Plataforma DPONET de propriedade da **DPONET DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA**.

A PRODAM com o estabelecimento da nova parceria espera obter lucratividade com maior participação no mercado de gestão da LGPD. Demais disso, espera obter vantagem competitiva com o fornecimento do produto DPONET no mercado local, via sublicenciamento, aos órgãos da administração pública.

Nesse passo, foi identificada a empresa **DPONET DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA** como melhor parceiro comercial, tornando-se o procedimento de licitação ou casos de dispensa e inexistência, inútil ou prejudicial aos interesses comerciais da PRODAM.

c. Demonstração da vantagem comercial para a estatal:

Conforme se depreende do ETP, a **PRODAM** tem no seu portfólio o serviço de assessoria em LGPD, pelo qual **oferece a prestação de serviços de assessoramento e gestão na LGPD**. Por outro lado, a empresa **DPONET DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA**, via **Plataforma DPONET**, implementa de forma automatizada à regras da LGPD.

Ademais, deve ser observado que nos autos consta tabela de preços, pela qual é possível apurar que os preços praticados no sublicenciamento da **Plataforma DPONET** guarda compatibilidade com os preços praticados no mercado. Bem como, depreende-se o fato de a PRODAM já dominar os recursos da **plataforma DPONET**, alcançando com isso redução de prazo de aprendizado da solução e repasse de treinamentos aos clientes.

d. Comprovação, pelo administrador público, de que o parceiro escolhido apresenta condições que demonstram sua superioridade em relação às demais empresas que atuam naquele mercado:



Considerando o comprovado sucesso da adequação da PRODAM à LGPD, pelo qual se identificou a **Plataforma DPONET** como meio operacional de gestão da LGPD. Dado motivo, a PRODAM prospectou a extensão dos benefícios obtidos aos seus clientes. Para tanto, busca a formação de uma parceria que viabilizará junto a empresa detentora dos direitos de licenciamento da **plataforma DPONET** o sublicenciamento do produto, bastando, tão somente, ao cliente contratar a assessoria em LGPD da PRODAM.

e. Demonstração da inviabilidade de procedimento competitivo, servindo a esse propósito, por exemplo, a pertinência e a compatibilidade de projetos de longo prazo, a comunhão de filosofias empresariais, a complementariedade das necessidades e a ausência de interesses conflitantes:

Do que se verificou nos autos, restou comprovado que dentre as empresas que atuam no segmento mercado, apenas a empresa **DPONET DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA** detém os direitos de licenciamento da Plataforma DPONET, já utilizada na PRODAM para gestão da LGPD.

Desse modo, estando a solução apresentada em conformidade com as necessidades pretendidas pela PRODAM, e sendo a única que forneceria do sublicenciamento da **Plataforma DPONET**, se caracterizou a inviabilidade de realização de procedimento de licitação ou contratação direta via dispensa ou inexigibilidade, cabendo à administração, tão somente a decisão pela contratação com fulcro na oportunidade de negócio prevista no art. 28, § 3º, inciso II e § 4º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

10. Compulsando os autos administrativos, verifica-se a conformidade da Minuta de Contrato às normas aos procedimentos da Lei de Responsabilidade das Estatais e ao RILC da PRODAM.

11. Para o caso em comento, entendemos que o Contrato a ser firmado entre a PRODAM e a **DPONET DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA**, se desenvolve sob o aspecto legal nas relações comerciais do segmento privado, pelo qual destacamos:

- a. O capital a ser empregado no sublicenciamento da infraestrutura de *hardware* e *software* de apoio à **plataforma DPONET** é oriundo de recursos privados do contratante;



- b. Observância ao permissivo constitucional da exploração de atividade econômica para aferição de lucros pela PRODAM, decorrente de sua equiparação às empresas privadas, no que se refere a escolha de parceiro, associada as suas características particulares, vinculadas a oportunidades de negócio definidas e específicas, prevista no art. 28, § 3º, inciso II e § 4º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- c. Trata-se de ato de gestão da Administração, sem ônus para o Governo do Estado ou para os acionistas da PRODAM;
- d. Os sublicenciamentos da **Plataforma DPONET** serão demandados conforme os clientes aderirem à contratação para gestão da LGPD com assessoramento da PRODAM.

12. Destaca-se, os benefícios esperados são:

- a. Redução de custos com aprendizado da plataforma utilizada;
- b. Padronização de conhecimento;
- c. Customização e personalização da Plataforma DPONET para gestão da LGPD;
- d. Acesso e controle da LGPD pelos órgão da administração pública estadual;
- e. Apoio à tomadas de decisão pelos gestores públicos, no que se refere à LGPD.

13. Recomendamos, estrita atenção aos ditames aos termos do Contrato, no que tange a prazos, designação de técnicos competentes para o acompanhamento das etapas do projeto, evitar controvérsias e a incidência de descumprimento das obrigações pactuadas, manter a alta Administração sempre informada do andamento do projeto através dos relatórios circunstanciados de acompanhamento dos serviços, e outros meios que se fizerem necessários ao perfeito cumprimento do interesse público, e, mais, adotar todas as providências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto pactuado.

III- CONCLUSÃO





14. Relativamente aos requisitos para a contratação direta de empresa parceira com fundamento no inciso II § 3º e § 4º da Lei nº 13.303/2016, bem como à Minuta do Contrato trazida à colação para análise, considerando às manifestações constantes nos autos, entendemos que ela reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual somos pela inexistência de óbice na celebração do ajuste, desde que observadas as recomendações delineadas no presente opinativo.

15. É o parecer que submetemos à consideração superior, sugerindo.

Manaus, 23 de junho de 2025.

Erlon Benjó
Assessor Jurídico
OAB/AM 4340

